



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA.

A Vereadora abaixo assinado no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer a Vossa Excelência que, após deliberação e aprovação do Plenário, seja aprovada a seguinte indicação:

“INDICA QUE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFORME AO MEC OS GESTORES ESCOLHIDOS ATENDENDO A RESOLUÇÃO NÚMERO 20 DE JULHO DE 2022 DO MEC QUE ESTABELECE AS CONDICIONALIDADES DOS INCISOS I, IV E V DO § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14. ATÉ O DIA 09 DE OUTUBRO (PRAZO PRORROGADO), PARA QUE O MUNICÍPIO FAÇA JUS AO QUE DIZ O ART. 5º DA LEI 14.113, ACIMA CITADO, PARA QUE O MUNICÍPIO SEJA HABILITADO PARA RECEBER COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDEB RELATIVA AO VAAR (VALOR ALUNO ANO RESULTADO).”

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Barreiras - BA

Protocolo nº 2512

Em 20/09/22 às 11 h 09

Kamila Alonso

Assinatura do Funcionário

A RESOLUÇÃO NÚMERO 1 DE 27 DE JULHO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO REZA EM SEU ART. 5º :

ART. 5º ESTABELECE O PRAZO DE 1º DE AGOSTO A **09 DE OUTUBRO DE 2022** (PRAZO JÁ PRORROGADO) PARA OS ENTES FEDERADOS APRESENTAREM, EM SISTEMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS CONDICIONALIDADES DOS INCISOS I, IV E V DO § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, APROVADAS NA FORMA DO

O QUE É QUE DIZ O ARTIGO 14 DA LEI 14.133

ART. 14. A COMPLEMENTAÇÃO-VAAR (VALOR ALUNO ANO RESULTADO) SERÁ DISTRIBUÍDA ÀS REDES PÚBLICAS DE ENSINO QUE CUMPRIREM AS CONDICIONALIDADES E APRESENTAREM MELHORIA DOS INDICADORES REFERIDOS NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 5º DESTA LEI.

O ART. 5º DA LEI 14.113 ASSIM DIZ

ART. 5º: A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO SERÁ EQUIVALENTE A, NO MÍNIMO, 23% (VINTE E TRÊS POR CENTO) DO TOTAL DE RECURSOS A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI, NAS SEGUINTESS MODALIDADES:

Aprovado em sessão do
dia 20/09/22

por Angela Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Barreiras-BA



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Inciso III - COMPLEMENTAÇÃO-VAAR: 2,5 (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) PONTOS PERCENTUAIS NAS REDES PÚBLICAS QUE, CUMPRIDAS CONDICIONALIDADES DE MELHORIA DE GESTÃO, ALCANÇAREM EVOLUÇÃO DE INDICADORES A SEREM DEFINIDOS, DE ATENDIMENTO E DE MELHORIA DA APRENDIZAGEM COM REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, NOS TERMOS DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 14 DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO, NAS MODALIDADES ESPECIFICADAS, A SER DISTRIBUÍDA EM DETERMINADO EXERCÍCIO FINANCEIRO, SERÁ CALCULADA CONSIDERANDO-SE AS RECEITAS TOTAIS DOS FUNDOS DO MESMO EXERCÍCIO.

O PROVIMENTO DOS CARGOS DE GESTORES ESCOLARES POR MÉRITO DEVE TER SIDO O CRITÉRIO DE ESCOLHA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Portanto urge que o Município assim proceda para evitar prejuízos significativos aos cofres municipais e perda de valores essenciais para a melhoria no nosso setor educacional.

Por estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

Aprovado em sessão do
dia: 20/09/22
por: unanimidade
Presidente da Câmara Municipal de Barreiras-BA


CARMÉLIA CARVALHO DE SOUZA

Vereadora PP